



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.805 DE 08 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O CORTE DE ÁRVORES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL 05/2010 Processo 3890/1/2009 – P. M. P. F.**

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o corte de árvore existente em calçadas, praças, áreas verdes e outros imóveis públicos, na zona urbana ou rural do Município, sem autorização prévia da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Sujeita-se à proibição constante do “*caput*” deste artigo o corte de árvore existente em terrenos particulares situados na zona urbana e/ou rural, sem prejuízo das autorizações eventualmente necessárias de órgãos estaduais.

§ 2º - A autorização para o corte somente será concedida mediante laudo técnico assinado por Engenheiro responsável e compensação ambiental estabelecida por Decreto de acordo com orientação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O corte de árvore em área pública será feito pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente. O corte de árvore situada em imóvel particular será de responsabilidade do interessado, salvo comprovada falta de recursos para o ato, após relatório da Diretoria de Promoção Social.

§ 4º - O corte ou poda de árvore situado em imóvel particular poderá ser executado pela Prefeitura mediante recolhimento de preço público definido por Decreto do Executivo.

**Art. 2º** - O descumprimento a qualquer das disposições desta lei implicará em multa no valor de 200 (duzentas) UFM, sem prejuízo da obrigação de repor o exemplar cortado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores arrecadados em decorrência das multas aplicadas por descumprimento das disposições desta lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e aplicados em projetos ambientais do Município.

**Art. 3º** - As multas aplicadas por descumprimento desta lei e não quitadas no prazo legal, serão inscritas na dívida ativa municipal e cobradas judicialmente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.278, de 25 de novembro de 2.005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE MARÇO DE 2010.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 08 DE MARÇO DE 2010.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO